



# ~~SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVÍCIOS~~

**ESPECIFICAÇÃO**

DATA  
20/03/2023

FOLHA  
01

## **UNIDADE ADMINISTRATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
001	01	SV	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OA MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023</b>

## **JUSTIFICATIVA:**

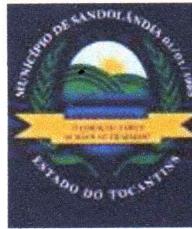
O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais normas do direito público financeiro

*Solicito abertura de processo para contratação acima descrita*

  
Leniel Francisco da Cunha

Leniel Francisco da Cunha

Presidente da Câmara



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

### II. DA JUSTIFICATIVA

A área de licitações, gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos públicos na Administração Pública representam, por suas características, enorme desafio aos agentes públicos encarregados de sua gestão, em decorrência da complexidade e variedade, das regras estabelecidas pelas legislações e pelas jurisprudências dos tribunais de contas, o que exige do gestor especial atenção com vistas a conduzir o processo dentro dos princípios legais.

Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica especializada para orientar as atividades dos servidores da Câmara Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

Justifica-se a necessidade da contratação do serviço de assessoria gerenciamento nos contratos administrativos, bem ainda com o suporte e acompanhamento nos certames presenciais e eletrônicos e nas inserções dos processos no SICAP/LCO.

Assim sendo entendemos como um elemento fundamental a contratação de um profissional nesta área para assessorar a comissão de licitação nos procedimentos licitatórios, trazendo agilidade aos processos e elaborando um edital que se enquadra dentro das normativas das leis.

E necessidade também o assessoramento no setor de compras, pois é fundamental para instruções nas formalizações de solicitações, bem como no planejamento anual para futuras compras e processos para contratação direta.

O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na Câmara, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.

Com isso, entendemos pela necessidade de contratação de empresa especializada na confecções de documentos para o administrativo e financeiro e, ao mesmo tempo, assegurar a lisura dos documentos e processos, seguindo seu fluxo adequado para que seja atendido e fornecimento de bens e serviços convenientes com as orientações e recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Tocantins e demais órgãos de fiscalização dos atos da administração, considerada a supremacia ao interesse público. E na hipótese, a modalidade a ser adotada deverá levar em consideração a melhor TÉCNICA E PREÇO para a futura contratação, considerando que os serviços a serem contratados exigem expertise e técnica para melhor orientação dos servidores.



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



## Especificação dos serviços:

Confecções de documentos necessários para a secretaria, setor administrativo, financeiro, contabilidade, compras, licitações, controle interno e almoxarifados.

Orientação, acompanhamento, elaboração e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos;

Acompanhar e orientar sobre os envios e alimentação de documentos ao SICAP/LCO e SITE DA CASA;

Orientar e atuar na fiscalização dos contratos.

Demais temas atinentes ao apoio administrativo da Câmara Municipal de Sandalândia.

## III. VALOR ESTIMADO

O Setor de compras da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, realizará as cotações de preços, afim de verificar a melhor proposta para a contratação dos serviços.

## IV. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2023, improrrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

## V. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

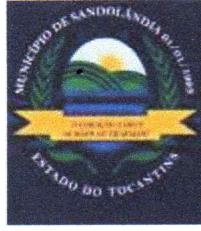
1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

1.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



1.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **VI. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

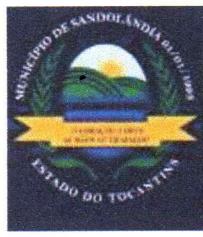
A CONTRATANTE se obriga a:

1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



- 1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 1.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 1.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## VII. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## VIII. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior para o serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## IX. DO PAGAMENTO

A prestação dos serviços será acompanhada por um representante da Câmara, que ficará responsável pelo atesto das notas fiscais;

O pagamento será conforme execução dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



#### X. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Municipalidade.

01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos Próprios.

#### XI. DA METODOLOGIA

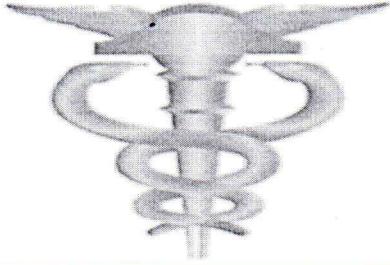
A presente prestação de serviços será realizada por meio de dispensa de licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 14.133/2021.

Sandolândia/TO, 21 de março de 2023.



Leniel Francisco da Cunha  
Presidente da Câmara

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**



JF serviços  
Contábeis



## PROPOSTA DE SERVIÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO.

Item	Unid	Quant	Discriminação do Material/ Serviço	V. Unitário	Valor Global
01	UND	09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO., DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>31.500,00</b>

*Valor Geral: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).*

*Validade da Proposta: 60 dias.*

Gurupi/TO., 23 de março de 2023.

JOSE FELIX DIAS DA SILVA:64538656100 Assinado de forma digital por JOSE FELIX DIAS DA SILVA:64538656100  
Dados: 2023.03.23 09:27:36 -03'00'

**JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI - ME**  
**CNPJ: 24.451.515/0001-79**



## ORÇAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO

ITEM	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOTAL
01	09	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO., DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.</b>	3.300,00	<b>29.700,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>29.700,00</b>

Razão Social: ALF Contabilidade

CNPJ: 22.662.189/0001-10

Endereço: Rua Dom Domingos Carrerot, nº 1111 – Centro

Telefone: 63 98482-8638

Cidade: Porto Nacional – TO

Validade da Proposta: 30 dias

AG: 0911 – SICREDI

Conta Corrente: 23059-3

Porto Nacional – TO, 23 de março de 2023.

LAIS MARA Assinado de  
PROSPERO forma digital por  
MACEDO:02 LAIS MARA  
482022193 PROSPERO  
MACEDO:024820  
22193

**ALF CONTABILIDADE**  
CNPJ: 22.662.189/0001-10

# OLIVEIRA ASSESSORIA

CNPJ: 48.851.461/0001-02



## ORÇAMENTO

À CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA -TO.

ITEM	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOTAL
01	09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	3.000,00	27.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 27.000,00</b>			

Validade de Proposta: 30 dias

Razão Social: Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro  
CNPJ: 48.851.461/0001-02  
Endereço: Avenida Rio Verde, nº940 Qd: 22 Lt:15 setor Sol Nascente  
Telefone: (063) 9 9112-1669  
Cidade: Sandolândia-TO

Sandolândia- TO, 24 de março de 2023.

*Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro*  
**MARCIARA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO**  
CNPJ: 48.851.461/0001-02

Avenida Rio Verde, nº940 Qd: 22 Lt:15 setor Sol Nascente  
Telefone: (063) 9 9112-1669



GESTÃO 2023/2024

## PLANILHA DE ESTIMATIVO DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	QUANT	SERV	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	JF Contábeis	ALF contabilidade	Oliveira Assessoria	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023								
01	09	SERV		31.500,00	29.700,00	27.000,00	29.400,00	264.600,00
								VALOR TOTAL: 264.600,00

Sandolândia-TO, 27 de março de 2023.

Kamylla Coelho Barreira da Silva  
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA





## LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202304046  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2023

#### I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.;

CONSIDERANDO que a presente contratação se justifica para atuação pessoal e concomitantemente na administração da Câmara Municipal na preparação de documentos e processos .

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços será de grande valia para o Câmara, tendo em vista o acompanhamento sistemático dos processos do Câmara do Município de Sandolândia/TO.

Diante da situação exposta e diante da obtenção dos valores estimados através de pesquisa de preços, e tendo em vista que os valores se encontram dentro do limite legal, o que comporta a exceção à regra de licitação, concluímos através de juízo de conveniência e oportunidade, pela realização da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme menor preço obtido para execução dos serviços, conforme orçamentos em anexo.

#### II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços e compras disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica conforme dispõe o Art. 75, inciso II da Lei N° 14.133/2021.

Art. 75 – É dispensável a licitação:  
(...)



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022](#)

(...)

R\$: 57.208,83 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito e oitenta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

### **III. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

Diz o Art. 72 da Lei N° 14.133/2021, em seu parágrafo único.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

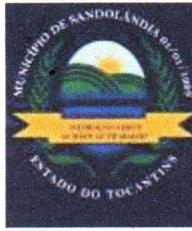
**VI - Razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei N° 14.133/2022, o que justifica a contratação direta.

#### IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. As empresas que forneceram cotação de preço foram as seguintes:

Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
1	MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO	48.851.461/0001-02	27.000,00
2	ALF CONTABILIDADE	22.662.189/0001-10	29.700,00
3	JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI-ME	24.451.515/0001-79	31.500,00

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **48.851.461/0001-02**, com endereço à Av Rio Verde, Qd 22, Lt 15, Setor Sol Nascente -Sandolândia-TO, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

ADEMAIS, a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados as folhas deste processo administrativo, estando compatível e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do prestador/fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração, adquiri-lo sem qualquer afronta lei de regência dos certames licitatórios.

#### V. DAS COTAÇÕES:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de*



licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da lei n. 14.133/2021” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 75, parágrafo único, inciso II.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei N° 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço ou produto, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

#### **VI. DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

A empresa escolhida neste processo foi a empresa **MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **48.851.461/0001-02**, com endereço à Av Rio Verde, Qd 22, Lt 15, Setor Sol Nascente -Sandolândia-TO, no valor total de R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), a serem pagos mensalmente, conforme a prestação de serviços.

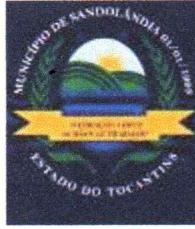
O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária para o exercício de 2023.

01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
1.500.0000 - Recursos Próprios

#### **VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de



# LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —



verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecidos no Art. 72 da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V – comprovação de que o contratado preenche as requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o Art. 66 e 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos a assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscais, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no Cadastro de contribuintes estadual a/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual a/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa a Seguridade Social a ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



## VIII. CONCLUSÃO:

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela CONTRATAÇÃO da empresa pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se ao setor competente para adjudicação e publicação de portaria ou decreto próprio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sandolândia/TO, 28 de março de 2023.

*Kamylla Coelho B. da Silva*  
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA  
Responsável pelo setor de licitações



## AUTUAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 202304046-ADM

LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2023-ADM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Sandolândia/TO, 29 de março de 2023.

Kamylla Coelho B. da Silva  
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA  
Responsável pelo Setor de licitações



### DESPACHO FINANCEIRO

Da: Tesouraria da Câmara Municipal de Sandolândia

**Assunto:** Suficiência financeira para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

Comunicamos que existe disponibilidade financeira para custear as despesas conforme objeto acima relacionado.

Atenciosamente,

Sandolândia/TO, 30 de Março de 2023.

*Kamylla Coelho B. da Silva*  
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA  
TESOUREIRA



## DECLARAÇÃO CONTABILIDADE

**Da:** Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Suficiência Orçamentária para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

Comunicamos a existência de recursos orçamentários constantes no PPA/LDO/LOA 2023 para custear as despesas programadas, conforme quadro abaixo:

**01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal**

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos Próprios

Sandolândia/TO, 30 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GILDA MARTINS BRITO**  
Controle Interno



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



## SOLICITAÇÃO

Exmo. Senhor.  
**Leniel Francisco da Cunha**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Sandolândia/TO.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

Senhor Prefeito,

Tem a finalidade o presente expediente, solicitar à Vossa Excelência, Autorização para realização do procedimento licitatório, com a finalidade de contratar uma empresa para a realização dos serviços acima descritos, tendo em vista a necessidade da realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Sandolândia/TO, 31 de março de 2023.

*Kamylla Coelho B. da Silva*  
**KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA**  
Responsável pelo Setor de licitações



## DESPACHO

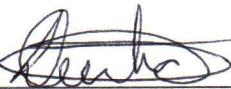
**CONSIDERANDO** a solicitação anexada ao presente, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

**CONSIDERANDO** que a contratação solicitada, cabe a realização por meio de dispensa de procedimento licitação, nos termos de Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor apurado por meio de pesquisa de preços.

**DETERMINO** através do presente ato à Comissão Permanente de Licitações que seja realizada dispensa de licitação, com fim de atender a solicitação efetuada, a qual defiro.

Cumpra-se na forma recomendada.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, aos dias 31 de março de 2023.



---

Leniel Francisco da Cunha  
Presidente da Câmara



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CMS - TO  
093  
Fls.  
*[Assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**48.851.461/0001-02**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**09/12/2022**

NOME EMPRESARIAL  
**48.851.461 MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**OLIVEIRA ASSESSORIA**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**AV RIO VERDE, DQ: 22 LT:15**

NÚMERO  
**940**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**77.478-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**SETOR SOL NASCENTE**

MUNICÍPIO  
**SANDOLANDIA**

UF  
**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**MARCIARA99887310@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(63) 9112-1669**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**09/12/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **11:17:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO **CPF** 030.827.481-47

**CNPJ** 48.851.461/0001-02 **Data de Abertura** 09/12/2022

**Nome Empresarial**  
48.851.461 MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO

**Nome Fantasia**  
OLIVEIRA ASSESSORIA

**Capital Social**  
15.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral** 09/12/2022

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
77478-000	AVENIDA RIO VERDE, DQ: 22 LT:15	940
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
SETOR SOL NASCENTE	SANDOLANDIA	TO

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	09/12/2022	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Digitador(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



*Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIES &amp; SONS

REGISTRO  
GERAL  
NOME

995.034 2ª Via

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

11/02/2016

MARIARA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO

FILIAÇÃO

JOSÉ RIBAMAR AFONSO RIBEIRO  
MARLI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO

NATURALIDADE

SITIO NOVO-MA

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. Nº 14.568, LV A-24, FLS 233-V, EXP.27/09/1996

SITIO NOVO-MA-

CPF

030.827.481-47

DATA DE NASCIMENTO  
05/03/1996

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIES &amp; SONS

11095





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO 03082748147  
CNPJ: 48.851.461/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:31:43 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **8F16.4C2D.9B1A.F343**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:  
**4513448**

F15.

029  
Atto

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ 48.851.461/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

MUNICÍPIO -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Quinta-feira, 16 de Março de 2023 - 10h 01m 17s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS  
REFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: ARSL RU50 96CB KYBW

VALIDADE: 15/04/2023

FINALIDADE:

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 12195, MARCIARA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO CNPJ nº 48.851.461/0001-02 com o Nome de Fantasia sendo OLIVEIRA ASSESSORIA residente à AVENIDA RIO VERDE nº 940 Qd. 22 Lt. 15, SETOR SOL NASCENTE em SANDOLANDIA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

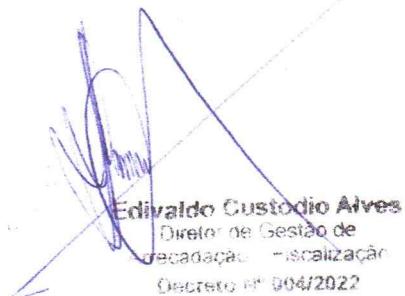
Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 15/04/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANDOLANDIA.

SANDOLANDIA, Quinta-feira, 16 de março de 2023

Emitida por: EDIVALDO

  
Edivaldo Custodio Alves  
Diretor de Gestão de  
Recadastramento e Fiscalização  
Decreto nº 004/2022

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.851.461/0001-02

**Razão Social:** MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO 03082748147

**Endereço:** R QUADRA 22 LOTE 15 SN / SOL NASCENTE / SANDOLANDIA / TO / 77478-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

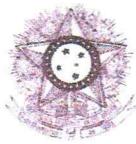
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2023 a 15/04/2023

**Certificação Número:** 2023031702300112648948

Informação obtida em 04/04/2023 11:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO 03082748147 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.851.461/0001-02

Certidão nº: 315307/2023

Expedição: 04/01/2023, às 08:03:25

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO 03082748147 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.851.461/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **MARCIARA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO**, estabelecida na Av. Rio Verde, Qd. 22, Lt. 15, nº 940, Setor Sol Nascente, Sandolandia-TO., inscrita no **CNPJ/MF: 48.851.461/0001-02**, forneceu a **CONTAP CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica inscrito no **CNPJ nº 32.283.738/0001-08**, com sede na Av. Paraná, nº 1254, centro, GURUPI-TO., **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DIVERSAS DEMANDAS PERTINENTES AO ESCRITÓRIO**.

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Gurupi/TO, 24 de fevereiro de 2023.

RUBENS BORGES Assinado de forma  
BARBOSA:47657 digital por RUBENS  
260106 BORGES  
RUBENS BORGES BARBOSA  
Contador nº TO 955/0



CONTRATO N° XXX/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2023.

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E A EMPRESA  
MARCIIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 situada na Rua Dona Sena, s/nº, Centro da cidade de Sandolândia/TO, CEP: 77.478-000 – Sandolândia/TO, representado pelo Presidente Leniel Francisco da Cunha , brasileiro, casado, portador da RG nº. 4035143 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº. 854.982.111-04, residente e domiciliado na Av. Rosa Carajá , s/nº, centro – Sandolândia/TO, CEP 77.478-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCIIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.851.461/0001-02, com endereço à Av Rio Verde, Qd 22, Lt 15, Setor Sol Nascente -Sandolândia-TO, neste ato representada por sua Administradora a Sra. Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro, brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF sob o nº 030.827.481-47 e RG 995034 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Sandolândia-TO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados, após a emissão da ordem de serviços expedida pelo presidente da Câmara Municipal, devidamente assinada;

**2.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA o aceleramento e o mapeamento dos processos em tempo hábil mediante solicitação e conforme necessidades;

**2.3.** Todo o apoio dos referidos documentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

**2.4.** Os serviços devem ser executados no prédio da Câmara Municipal no horário de funcionamento da casa. 05 (cinco) dias da semana.

**2.5** Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 08 (oito) horas/dia, 05 (cinco) dias por semana, para eventuais consultas técnicas.

**2.6.** Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do contratado, referente a Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a:



- 3.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- 3.3.** Emitir ordem de início de Serviço autorizando a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.4.** Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.1.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da contratação;
- 4.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 4.3.** Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, previsto na cláusula segunda, no prazo máximo de 24 horas;
- 4.4.** Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, telefone, e-mail e outros recursos para contato, os quais serão responsáveis durante toda vigência deste contrato;
- 4.5.** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, para respostas acerca das matérias levadas a sua apreciação;
- 4.6.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.7.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.8.** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 4.9.** Responder por ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem pagos mensalmente, em parcelas iguais no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais), mediante a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.2.** A prestação de serviços disposto na cláusula segunda, dar-se-á ao final de cada mês;



**5.3.** As notas fiscais ou documento equivalente, deverão ser encaminhados para o e-mail: protocolo@sandolandia.to.gov.br.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO:**

**7.1.** Convencionam os CONTRATANTES que o valor ajustado neste contrato será pago mediante nota fiscal e comprovação de regularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FONTE DE RECURSO:**

**9.1.** Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:**

**9.1.** O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**9.3.** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**9.4.** Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

**9.5.** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**9.6.** No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Nos termos do Art. 156, § 3º da Lei N° 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio pôr cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços do objeto desta dispensa, até o limite de 30% (dez por cento) do valor empenhado.

**11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 156 da Lei N° 14.133/2021:



- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- § 4º - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º - Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.4.** As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.5.** As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

**12.2.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato, as fundamentações legais da Lei Nº 14.133/2021;

**12.3.** Este contrato é proveniente de Processo de licitação dispensável, conforme Art. 75, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Araguaçu/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



15.2. E, por estarem justas e accordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia/TO, xx de XXXXXX de 2023.

**Leniel Francisco da Cunha**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_



15.2. E, por estarem justas e accordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia/TO, xx de XXXXXX de 2023.

---

**Leniel Francisco da Cunha**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



## MEMORANDO

Para: Parecer Jurídico

Dispensa nº 031/2023-ADM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

Com o presente encaminho-lhe o Processo acima descrito, para ser analisado e verificação das formalidades legais e emissão do PARECER JURÍDICO.

Sandolândia/TO, 05 de abril de 2023.

*Kamylla Coelho B. da Silva*  
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA  
Responsável pelo Setor de licitações



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024



Parecer Jurídico/CMS nº. 007/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 031/2023 ADM

Processo nº. 202304046 - ADM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO DURANTE OS MESES DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023.

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sandolândia, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Dispensa de licitação nº. 031/2023, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

#### DO RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi devidamente protocolada, sendo na sequência instruído o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação;

Rua Dona Sena s/nº centro, CEP: 77.478-000 Sandolândia/TO.  
Email: cmsandolandia@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

2. Autuação do Processo;
3. Termo de Referência;
4. Certidão de Autuação e Remessa;
5. Estimativa de preços;
6. Justificativa de contratação direta;
7. Justificativa de dispensa;
8. Memorando para Controle Interno;
9. Minuta de Contrato;
10. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
11. Minuta do Contrato;

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal de Sandolândia no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021. Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Sandolândia já regulamentou a lei 14.133/2021, através da Portaria 018/2023, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e na Portaria 018/2023.

**DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

**DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:**

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

**A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DECRETO N° 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

**ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**DISPOSITIVO: inciso II do caput do art. 75**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

**VALOR ATUALIZADO: R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).**

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da lei 14.133/2021determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**(...)**

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regula, porém observa-se que a



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**DO AVISO (PUBLICAÇÃO):**

Inicialmente, cumpre mencionar o que preceitua o § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

**§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

No entanto, os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024

Assim sendo, enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar obrigatoriamente no diário oficial e divulgar no sitio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Haja vista que o Município de Sandolândia/TO, possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, e admita a publicação no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e seja publicado no sitio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato, até que esteja em operação o referido portal, bem como deve a Comissão Permanente de Licitação realizar o procedimento contido no art. 75, §3, da Lei 14.133/2021.

**O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:**

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado. Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados.

Constam nos autos as cotações de mercado que evidenciam que o preço está em conformidade com o praticado no mercado á época.

**DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então a equipe de Agente de Contratação buscou selecionar a melhor proposta



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024



possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

**DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:**

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

No caso em tela Administração Pública, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato. Entretanto, merece ressalva a questão da publicação constante no evento § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021.

No tocante a documentação necessária, mister se faz mencionar o que preceitua o artigo 72 da lei 14133 de 2021, senão vejamos:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024



**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

#### **DO CONTRATO:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2023/2024



Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se que, salvo melhor juízo, considerando o atendimento as exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que obedecida a formalização mínima do procedimento.

Ademais, RECOMENDAMOS, que está Câmara Municipal, providencia o cadastro junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), para que as próximas publicações obedeçam o § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Sandolândia/TO, 05 de abril de 2023.

MICHAEL  
CHRISTIAN SILVA  
RODRIGUES

Dr. MICHAEL C. SILVA RODRIGUES  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/TO - 5229

Assinado de forma digital por MICHAEL  
CHRISTIAN SILVA RODRIGUES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=04207878000153, ou=Assinatura Tipo  
A3, ou=ADVOGADO, cn=MICHAEL  
CHRISTIAN SILVA RODRIGUES  
Dados: 2023.04.05 16:38:00 -03'00'



# LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —



## MEMORANDO

Para: Controle Interno

**Dispensa nº 031/2023-ADM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

Com o presente encaminho-lhe o Processo acima descrito, para ser analisado e verificação das formalidades legais e emissão do NOT.

Sandolândia/TO, 05 de abril de 2023.

Kamylla Coelho B. da Silva  
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA  
Responsável pelo Setor de licitações



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

**PROCESSO N°:** 202304046

**DISPENSA N°:** 031/2023

**CREDOR:** Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OA MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

**VALOR TOTAL:** R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

### Nota de Orientação Técnica

Feita a análise no processo na modalidade **Dispensa de licitação n° 031/2023** referente contratação de empresa especializada em preparação de documentos e processos administrativos e serviços especializados de apoio administrativo em demanda a câmara municipal de Sandolândia- TO durante ao meses de abril á dezembro do ano de 2023, tendo como vencedora no orçamento a empresa: Oliveira assessoria com CNPJ n° 48.851.461/0001-02 no valor de R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), verificou-se que os procedimentos foram realizados conforme determina a Constituição Federal, artigo 75 e 72, inciso II, V da lei n° 14.133/2021, Art. 66 e 68 decreto n° 11.317.

Diante do exposto, este Controle informa que o processo está em conformidade para o prosseguimento, encaminhamos ao responsável para autorização dos serviços.

Câmara Municipal, Controle Interno, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

GILDA MARTINS BRITO  
Controle Interno



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



## JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2023-ADM

Do: Setor de Licitação

Ao: Presidente da Câmara Municipal

O Setor de **Licitação** da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, nomeada através da Portaria N° **008 de 03 de janeiro de 2023**, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023;**

#### I. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

**CONSIDERANDO** que o Art. 75, inciso II da Lei N° 14.133/2021 e Decreto N° 11.317/2022, dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação até o valor de R\$: 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

**CONSIDERANDO** que a natureza da dispensa atende às finalidades precípuas da administração;

**CONSIDERANDO** que o preço ajustado é compatível com o valor de mercado;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, entendendo e opinando pelos feitos jurídicos e legais da contratação acima demonstrada.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a contratação dos serviços para o atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades dos órgãos solicitantes condicionem a sua escolha, hipótese em que a contratação será realizada para suprir as necessidades do órgão solicitante, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Art. 75, inciso II da Lei N° 14.133/2021.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto n° 11.317 de 29 de dezembro de 2022

(...)

R\$: 57.208,83 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito e oitenta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

#### III. DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

#### IV. DO PREÇO:



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



A contratação dos serviços custará um valor total de R\$: **27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, a serem pagos 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensalmente, conforme a prestação de serviços, mediante a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## V. DO PRAZO:

A presente contratação terá 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura contratual.

## VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão a expensa da seguinte dotação orçamentária:

### 01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos Próprios.

## VII. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

## VIII. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação de serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

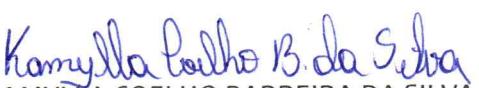
## IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Faz parte integrante deste expediente a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a contratação dos serviços especificados no termo de referência.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Sandolândia/TO, 05 de abril de 2023.

  
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA  
Responsável pelo Setor de licitações



## TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 202304046;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Técnico, atestando que foram cumpridas as exigências legais, em especial ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, que possibilita a decretação de dispensa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**FAVORECIDO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato até 31/12/2023.

**VALOR TOTAL:** R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), a serem pagos 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensalmente, conforme a prestação de serviços, mediante a nota fiscal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Sandolândia/TO, 05 de abril de 2023.



---

Leniel Francisco da Cunha  
Presidente da Câmara



# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



PORTARIA N° 019/2023, DE 05 de abril DE 2023.

Câmara Municipal de Sandolândia

Publicado em 05/04/2023.

*Gilda Brito*

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e especialmente,

**CONSIDERANDO** que o Art. 75, inciso II da Lei N° 14.133/2021 e Decreto N° 11.317/2022, dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação até o valor de R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais);

**CONSIDERANDO** que a natureza da dispensa atende às finalidades precípuas da administração;

**CONSIDERANDO** que o preço ajustado é compatível com o valor de mercado;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sandolândia, entendendo e opinando pelos feitos jurídicos e legais para a contratação acima demonstrada na portaria.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** A dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023;**

**Art. 2º.** Determina a Contratação com a Empresa **MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.851.461/0001-02, com endereço à Av Rio Verde, Qd 22, Lt 15, Setor Sol Nascente - Sandolândia-TO, no valor total de R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

  
Leniel Francisco da Cunha  
Presidente da Câmara

CONTRATO Nº 024/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202304046.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023.



**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E A EMPRESA  
MARCARI DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 situada na Rua Dona Sena, s/nº, Centro da cidade de Sandolândia/TO, CEP: 77.478-000 – Sandolândia/TO, representado pelo Presidente Leniel Francisco da Cunha , brasileiro, casado, portador da RG nº. 4035143 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº. 854.982.111-04, residente e domiciliado na Av. Rosa Carajá , s/nº, centro – Sandolândia/TO, CEP 77.478-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCARI DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.851.461/0001-02, com endereço à Av Rio Verde, Qd 22, Lt 15, Setor Sol Nascente -Sandolândia-TO, neste ato representada por sua Administradora a Sra. Marciara da Conceição Oliveira Ribeiro, brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF sob o nº 030.827.481-47 e RG 995034 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Sandolândia-TO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados, após a emissão da ordem de serviços expedida pelo presidente da Câmara Municipal, devidamente assinada;

**2.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA o aceleramento e o mapeamento dos processos em tempo hábil mediante solicitação e conforme necessidades;

**2.3.** Todo o apoio dos referidos documentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

**2.4.** Os serviços devem ser executados no prédio da Câmara Municipal no horário de funcionamento da casa. 05 (cinco) dias da semana.

**2.5** Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 08 (oito) horas/dia, 05 (cinco) dias por semana, para eventuais consultas técnicas.

**2.6.** Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do contratado, referente a Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a:



- 3.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- 3.3. Emitir ordem de início de Serviço autorizando a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da contratação;
- 4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 4.3. Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, previsto na cláusula segunda, no prazo máximo de 24 horas;
- 4.4. Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, telefone, e-mail e outros recursos para contato, os quais serão responsáveis durante toda vigência deste contrato;
- 4.5. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, para respostas acerca das matérias levadas a sua apreciação;
- 4.6. A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.7. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 4.9. Responder por ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem pagos mensalmente, em parcelas iguais no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais), mediante a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.2. A prestação de serviços disposto na cláusula segunda, dar-se-á ao final de cada mês;



**5.3.** As notas fiscais ou documento equivalente, deverão ser encaminhados para o e-mail: protocolo@sandolandia.to.gov.br.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2002 - Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO:**

**7.1.** Convencionam os CONTRATANTES que o valor ajustado neste contrato será pago mediante nota fiscal e comprovação de regularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FONTE DE RECURSO:**

**9.1.** Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:**

**9.1.** O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**9.3.** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**9.4.** Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

**9.5.** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**9.6.** No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindirlo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Nos termos do Art. 156, § 3º da Lei N° 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços do objeto desta dispensa, até o limite de 30% (dez por cento) do valor empenhado.

**11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 156 da Lei N° 14.133/2021:



- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- § 4º - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º - Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.4.** As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.5.** As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

**12.2.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato, as fundamentações legais da Lei N° 14.133/2021;

**12.3.** Este contrato é proveniente de Processo de licitação dispensável, conforme Art. 75, Inciso II da Lei N° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Araguaçu/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

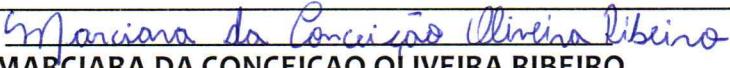
**15.1.** Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**15.2.** E, por estarem justas e accordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sandolândia/TO, 10 de abril de 2023.



  
**LENIEL FRANCISCO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
**MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) Deyonira meles de Jesus

CPF: 200.116.241-91

2) Kleidiane Rodrigues biduário

CPF: 029.708.911-75



**PORTRARIA Nº. 020, 10 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO  
Nº 024/2023**

O CAMÂRA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica designado, **DEUSIMAR RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº. **33846 SSP/TO**, e inscrita no CPF/MF sob o nº. **347.938.951-15** para atuar como fiscal DO CONTRATO **Nº 024/2023** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

**Art. 2º** Fica o fiscal obrigado comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas ao **CONTRATO N° 024/2023**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em **vigor** na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CAMÂRA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, 10 DE ABRIL DE 2023.**

Câmara Municipal de Sandolândia

Publicado em 10/4/2023

*Gibba Britto*

Leniel Francisco da Cunha

Presidente da Câmara

**EXTRATO DO CONTRATO**



DISPENSA Nº 031/2023

CONTRATO Nº 024/2023

Processo Administrativo Nº 202304046

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEMANDA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO DURANTE OS MESES DE ABRIL Á DEZEMBRO DO ANO DE 2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10

CONTRATADO: MARCIARA DA CONCEICAO OLIVEIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.851.461/0001-02;

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem pagos mensalmente, em parcelas iguais no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais)

DATA DA ASSINATURA 10/04/2023.